

Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº. 55.535

(Processo nº. 2008/53467-2)

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Recorrente: MANOEL SOARES DA COSTA – ex-Prefeito do Município de São Geraldo do Araguaia.

Advogado: BRENO RUFFEIL GOMES – OAB/PA 16.735.

Recorrido: Acórdão n.º 41.099, de 23-01-2007.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

EMENTA:

RECURSO DE REVISÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. ADMISSIBILIDADE. JUSTIFICATIVAS JÁ DISCUTIDAS E SEM FATOS NOVOS NOS AUTOS.

- 1-Conhecido o recurso e provimento negado;
- 2-Manutenção de todos os termos do acórdão recorrido.

Relatório do Exm^a. Sr.^a Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA:

Processo nº. 2008/53467-2.

RECURSO DE REVISÃO interposto pelo Sr. MANOEL SOARES DA COSTA, ex-Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, em face do Acórdão n.º 41.099, de 23.01.2007 (Processo n.º 2003/52869-4), que declarou em débito o recorrente na quantia de R\$83.371,86 (oitenta e três mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos), devidamente atualizada a partir de 09.01.2013.

Na forma regimental, o recurso foi recebido, considerando-se presentes os pressupostos de admissibilidade (fls. 12/13).

Em parecer técnico do Setor de Engenharia (fls. 16/17), sugere-se o improvimento do Recurso, em face de não haver qualquer fato novo capaz de alterar as conclusões anteriores.

O DCE, em relatório conclusivo de fls. 18/19, ratifica o entendimento do Setor de Engenharia.

O Ministério Público de Contas, em manifestação de fls. 22/23, opina pelo improvimento do Recurso, com a conseqüente manutenção da decisão recorrida em todos os seus termos.

É o relatório.



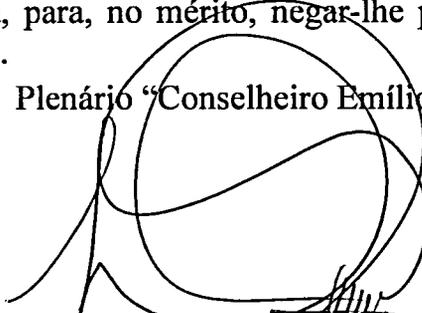
Tribunal de Contas do Estado do Pará

VOTO:

Assim sendo, conheço do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. MANOEL SOARES DA COSTA para, no mérito, dar-lhe improvimento, mantendo *in totum* o Acórdão de n.º 41.099 de 23.01.2007, de forma a julgar as Contas Irregulares, nos termos do art. 56, inciso III, da Lei Orgânica deste TCE/PA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar n.º 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. MANOEL SOARES DA COSTA, ex-Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo *in totum* o Acórdão n.º 41.099/2007.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 22 de março de 2016.


LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Relatora

Presente à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
JULIVAL SILVA ROCHA (Cons.º Substituto Convocado)

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz.
MC/0100109